



**EMENDA ADITIVA
PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S. A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação.

“Art. 1º

Parágrafo único. A PETRO-SAL terá sede e foro em Vitória, Estado do Espírito Santo e escritório central em Brasília, podendo instalar escritórios em outras unidades da federação.”

JUSTIFICATIVA

O Estado do Espírito Santo é o segundo maior produtor de petróleo do País, o primeiro, e até agora único, a extrair petróleo em poço localizado na camada pré-sal. A região onde estão localizadas as reservas petrolíferas do pré-sal situa-se, na sua maior parte, na bacia do Estado, e está distante apenas 72 km de sua costa.

Esses dados, por si só, credenciam o Estado a sediar a futura sede da PETRO-SAL.

Como se não bastasse, Vitória é uma cidade que oferece infraestrutura física e tecnológica adequadas a empresa do porte da PETRO-SAL, além do que, sua localização fora do eixo Rio – Brasília proporcionará movimento desenvolvimentista àquela Região.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

Deputado MANATO
PDT-ES